A EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO DIREITO NO CONTEXTO AMAZÔNICO

COMPREHENSIVE EDUCATION AS A RIGHT IN THE AMAZONIAN CONTEXT

Maria Lucilene Silva¹ - UFOPA Maria Lília Imbiriba Sousa Colares² - UFOPA Ângela Rocha dos Santos³ - UFOPA

RESUMO

Este artigo discute o direito à educação integral na Região Metropolitana de Santarém/PA, objetivando socializar a pesquisa de iniciação científica a fim de compreender a configuração desse direito nos Planos Municipais de Educação a partir do levantamento de dados documentais e educacionais entre 2015 e 2021. A metodologia adotada é a bibliográfico-documental, de natureza exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e com ênfase na análise de dados secundários. Os resultados revelaram desalinhamento entre o proposto e o efetivado, comparando os Planos Municipais de Educação dos municípios da Região Metropolitana de Santarém; apontam a importância dos sistemas de ensino quanto ao monitoramento e ao cumprimento da Meta 6, mas carece de objetividade diante da proposta. Constatouse que, apesar do amparo legal voltado à indução de políticas da educação integral a ser assumida pelos municípios, existem limitações e divergências à plena efetivação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Educação Integral; Plano Municipal de Educação; Política educacional; Amazônia; Região Metropolitana de Santarém/PA

ABSTRACT

This article discusses the right to integral education in metropolitan Santarém region/PA aim at socializing the scientific interest to comprehend the configuration of that rights in municipalities education planning onwards documentary databases educative among 2015 and 2021. The methodology adopted is bibliography documental, exploratory nature and descriptive, with emphasis in analysis of secondaries data. The results show a misalignment between what was proposed and the effective comparing to Municipalities Student Planning of the municipals of Metropolitan Region of Santarém; indicate the importance of the systems of high schools in terms of monitoring to compliance of the Target 6, however require of objectivity before the proposal. Was released, although legal support aimed to induction of politics of integral education to be assumed for the communal, there are restrictions and divergences to which establishing.

KEYWORDS: Right to Comprehensive Education; Municipal Education Plan; Educational politics; Amazon; Metropolitan Region of Santarém/PA

DOI: 10.21920/recei72023931756767

http://dx.doi.org/10.21920/recei72023931756767

'Graduanda do curso pedagogia da Universidade Federal do Oeste do Pará. Graduada em língua portuguesa e respectivas literaturas/UNOPAR. Membro do grupo de estudos e pesquisas HISTEDBR/Ufopa. E-mail: https://orcid.org/0009-0000-0373-6126

^aDoutora em Educação/UNICAMP. Docente do Instituto de Ciências da Educação e dos Programas de Pós-graduação em Educação (PPGE e PGEDA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Bolsista Produtividade CNPq. Líder Adjunta do HISTEDBR/Ufopa. E-mail: maria.colares@ufopa.edu.br / ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5915-6742

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação na Amazônia, Polo Santarém/PEGDA/Associação em Rede/Educanorte. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Histedbr/Ufopa. E-mail: angela.santos@ufopa.edu.br / ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0003-8362

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a educação integral como direito no contexto amazônico, com recorte de estudo no âmbito do poder público municipal da Região Metropolitana de Santarém, estado do Pará, no período de 2015 a 2021. Nesse sentido, o artigo evidencia apontamentos teóricos e socializa resultados de pesquisa vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), fazendo parte do projeto guarda-chuva denominado Políticas e gestão da educação em tempo integral em unidades escolares da Região Metropolitana de Santarém/PA, da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)⁴.

A temática do direito à educação integral tem sido apresentada como premissa a partir do direito à educação instituído pela Constituição Federal de 1988, conforme determina o Art. 205 da CF/1988, como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida "[...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988). Desse modo, é dever do Estado a garantia de condições ao direito a uma educação integral, pois entende-se que premissas conceituais (formação plena, cidadania e trabalho) são fundantes para a construção da educação integral, o que torna necessário fomentar o diálogo entre todos os envolvidos com a educação, um diálogo histórico, político e contextualizado.

Nesse sentido, a ideia de *pleno desenvolvimento da pessoa* remete-nos a aspectos sociais, econômicos e políticos que devem garantir o bem-estar de todos os cidadãos brasileiros. Ganzeli (2017) afirma que a educação integral garante a vivência democrática no espaço educacional, favorecendo o desenvolvimento político das pessoas por meio da participação nos processos de tomada de decisão.

Por sua vez, no campo teórico, a compreensão do direito à educação integral tem sido apresentada por diferentes conceitos, concepções, em sua história, em suas práticas, o que introduz uma polissemia de significados, conforme salienta Colares, Jeffrey e Maciel (2018). No contexto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), a educação integral tem sido apresentada com o termo tempo integral, entendido por ampliação da jornada escolar, e não pelo termo relacionado à educação integral. Nos artigos 34, § 2º e 87, §5º enfatizam que "[...] serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral" (BRASIL, 1996). Dessa forma, a LDB, ratifica que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" (Art. 1º).

Assim, observa-se que a formação integral das crianças e dos adolescentes é condição fundamental para o desenvolvimento pleno dos estudantes. Na compreensão de Assis e Silva,

[...] buscamos perspectivas críticas para tais conceitos, procurando nos aproximar de concepções que entendessem o indivíduo enquanto ser integral nas suas diversas dimensões como corpo, social, emocional e político. Do mesmo modo, procuramos aproximações com concepções de educação integral que respeitassem essas individualidades do ser humano de modo a promover seu desenvolvimento e formação integral (SILVA; ASSIS 2018, p. 185).

No que diz respeito ao Plano Nacional da Educação (PNE), Lei n. 13.005/2014, este

⁴ Projeto sob coordenação da Profa. Dra. Maria Lília Imbiriba Sousa Colares/CNPq

corrobora para a configuração do direito a uma educação *em tempo integral*, tendo a Meta 6 do PNE 2014-2024 as garantias da escola em tempo integral, apresentando como estratégia: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica" (BRASIL, 2014, p. 33). Destaca-se que o PNE reitera a incumbência constitucional da gestão municipal e seus respectivos sistemas de efetivação do direito à educação integral, no sentido de atendimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação vigente. Porém, a garantia desse direito depende de como está sendo configurado o planejamento e a efetivação de políticas nos sistemas de ensino público, em especial, as voltadas para o atendimento da Meta 6 do PNE em âmbito municipal (SANTOS; COLARES, 2023).

A fim de nortear as discussões sobre o direito à educação integral, o objetivo do estudo foi realizar o levantamento de dados documentais e educacionais sobre o direito à educação integral no ordenamento normativo e no planejamento do poder público, incluindo os planos municipais da região metropolitana de Santarém.

O presente texto está estruturado em introdução, três seções e considerações finais. A introdução apresenta o contexto geral e os objetivos da pesquisa. A segunda seção apresenta os caminhos metodológicos. Posteriormente, a terceira seção socializa os resultados e discussões sobre os aspectos da política educacional sobre o tema em questão e contextualiza os dados obtidos sobre o tema na RMS/PA. E, por último, as considerações finais, em que se faz a retomada das proposições da pesquisa e a identificação dos achados do presente estudo.

METODOLOGIA

Para este estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfico-documental, de natureza exploratória e descritiva, com uma abordagem qualitativa. O trabalho teve como objeto a temática do direito à educação integral mediante o levantamento de dados documentais e educacionais sobre o direito à educação integral no ordenamento normativo e no planejamento do poder público, integrando os planos municipais da região metropolitana de Santarém, locus da pesquisa.

No desenvolvimento da pesquisa, adotou-se como primeira atividade o levantamento de fontes documentais do ordenamento normativo, políticas e orientações legais; em seguida o levantamento dos dados nas plataformas educacionais nos sites: portal de dados da educação (QEdu), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa), Observatório do Plano Nacional de Educação (OPNE), os planos municipais de cada município, sites das câmaras e prefeituras municipais. Outra etapa adotada foi a sistematização dos dados coletados, com a organização de banco de informações reunido em planilhas do Excel para posterior análise de dados.

De tal modo e com o fim de orientar as discussões sobre o direito à educação (tempo) integral, consideram-se os marcos do ordenamento normativo e legal da política educacional atual, considerando a proposta educacional apresentada no Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014 e nos planos municipais de educação de 2015 a 2025 dos municípios da RMS/PA, identificando estratégias e indicadores de ensino descritos nos documentos, dentro do recorte temporal adotado.

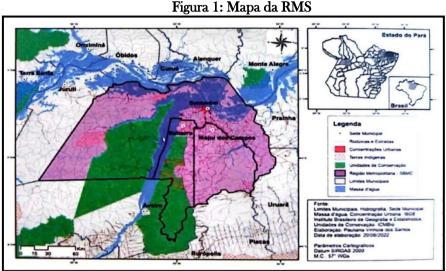
No sentido de orientar o estudo, buscamos um diálogo entre as perspectivas da Pedagogia Histórico-Crítica apresentada por Saviani (2008). Além disso, consideramos as contribuições teóricas dos estudos e pesquisas de autores da área: Colares, Jeffrey e Maciel (2019); Ganzeli

(2017); Jacomeli (2018); Colares, Santos e Colares (2023); fontes de coleta com base nas leis e planos municipais de educação; de dados do Censo das Cidades (IBGE); do portal Observatório da Educação Integral e dos sites oficiais das prefeituras municipais.

Para o tratamento, síntese e interpretação dos dados, utilizou-se a categorização dos resultados, apresentando uma visão geral das informações coletadas e auxiliando na formulação de novos estudos e visões sobre o tema e o locus da pesquisa. Diante desse contexto, utilizou-se o conjunto de informações documentais na busca por responder o seguinte questionamento: como o direito à educação integral tem-se configurado nos planos municipais de educação na região metropolitana de Santarém?

ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A Região Metropolitana de Santarém/Pará: aspectos gerais



Fonte: Imagem extraída do livro A Pérola do Tapajós, em prosa e verso (COLARES; SANTOS; COLARES, 2023, p. 112).

A Região Metropolitana de Santarém, conforme a Figura 1, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 79, de 17 de janeiro de 2012, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, localiza-se na região oeste do estado Pará e compreende os municípios de Santarém (sede), Belterra e Mojuí dos Campos. É a segunda área mais populosa do estado e possui uma área de 27.285,043 km², com uma população estimada de 373.537 habitantes (IBGE, 2022).

Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos eram pertencentes à mesma área territorial e foram posteriormente emancipados por meio de plebiscito. De acordo com os estudos de Colares, Santos e Colares (2023, p. 112), a RMS é a segunda do estado e a quarta da Região Norte. A região veio fortalecer a integração, em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum. Nesse sentido, afirmam que é notória a "condição diferenciada de Santarém a diversos setores, dentre os quais, destaca-se a educação".

Em relação à cidade de Belterra, conforme Colares, Santos e Colares (2023) e Santos (2016), o município foi criado em 1996, desmembrado de Santarém e tem sua história vinculada à instalação da Ford Motor Company do empresário Henry Ford. "[...] A derrocada do Projeto Ford trouxe muitas consequências, culminando com a emancipação política de Belterra" (COLARES; SANTOS; COLARES, p. 118). No entanto, o documento de 1934 é o marco histórico da fundação do município e consta no calendário festivo da cidade.

Sobre o município de Mojuí dos Campos, Colares, Santos e Colares (2023, p. 119-120) salientam que a cidade está localizada na região do Baixo Amazonas, distanciando-se 34 quilômetros de Santarém. "[....] os primeiros moradores do lugar foram os migrantes nordestinos que assolavam na região em busca de melhor qualidade de vida". Com o crescente número populacional e problemas não solucionados pela gestão do município de Santarém, gerou-se o sentimento de emancipação. Conforme afirma Colares, Santos e Colares (2023, p. 120),

As lideranças locais, algumas das quais ocupando cargos públicos no Legislativo e Executivo santareno iniciaram o trabalho de processo de separação via plebiscito. [....] A primeira eleição no município se concretizou em 2012, e no dia 1º de janeiro de 2013 tomou posse o primeiro prefeito e vice-prefeito, juntamente com os vereadores, constituindo formalmente a instalação do município de Mojuí dos Campos.

Segundo dados do IBGE/Cidades, censo de 2010, quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM), em Belterra, Mojuí dos Campos e Santarém, respectivamente, Belterra identificou-se: 0,588; em se tratando do município de Mojuí dos Campos, em relação ao mesmo ano, não foi possível identificar IDHM, devido a sua emancipação em 2013; em Santarém 0,691. Observou-se que Belterra possui IDHM inferior em comparação ao IDHM do município de Santarém, o que se pode inferir que os indicadores apontam desigualdades evidentes entre os municípios. Nesse contexto, Santos e Colares (2022) destacam que tais indicadores consideram as dimensões do desenvolvimento humano, quanto à longevidade, à educação e à renda, o que nos revela as assimetrias presentes na região. Nessa perspectiva, os índices indicam desalinhamento a partir do desempenho de um município em relação a outro, conforme as médias identificadas no estudo. Percebe-se que o IDHM de Belterra é inferior à Santarém, reduzindo possibilidades, falta de equidades e, consequentemente, oportunidade de acesso dos munícipes com relação a melhor qualidade de vida.

Em relação à renda, segundo IBGE/Cidades/2020, com referência às questões econômicas, Belterra possui uma renda média dos trabalhadores formais de 1,7 salário-mínimo, somando-se economicamente em R\$10.460,11 por pessoa. Já o município de Mojuí dos Campos possui uma renda média dos trabalhadores formais de 1,9 salário-mínimo. A economia é de R\$11.992,63 por pessoa. No município de Santarém, a renda média dos trabalhadores é de 2,2 salários-mínimos e a economia de R\$ 17.950,24 por pessoa.

Região Metropolitana de Santarém/PA: contexto educacional

Neste estudo foi utilizada a análise documental como técnica para o tratamento dos dados, objetivando a obtenção das informações, visando a torná-las mais compreensíveis para correlacioná-las com novos elementos provenientes de outras fontes, haja vista a análise e a discussão dos dados, relacionados ao direito à educação integral da RMS e considerando esse procedimento para o alcance do objetivo do presente estudo. No quadro a seguir, listam-se os documentos educacionais norteadores referentes aos municípios da RMS.

Quadro 1: Dados Legais (Lei orgânica, sistema de ensino, plano municipal - vigência 2015/2025)

Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar

Mossoró, v. 9, n. 31, dezembro/2023

Município	Lei Orgânica	Lei Sistema de ensino	Lei PME	Vigência
BELTERRA	Emenda à Lei Orgânica 2/2017.	Lei 13 de dezembro de 2013.	Lei Municipal N. 225, de 19 de junho de 2015.	2015/2025
MOJUI DOS CAMPOS	LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 2/2013.	Decreto n. 456, de 14/07/2019-PMJC/PA Art. 226 da Lei Orgânica.	Lei complementar n. 1 de 24 de junho de 2015.	2015/2025
SANTARÉM	Lei Orgânica do Município de Santarém (atualizado até Emenda 6/04), 2004.	Lei n. 17.865, de 3 de novembro de 2004.	Lei n. 19.829/2015, de 14 de julho de 2015.	2015/2025

Fonte: Quadro adaptado pelas autoras (2023) a partir de Santos e Colares (2022) e dos dados dos sites institucionais das prefeituras municipais de: Belterra (2023), Mojuí dos Campos (2023) e Santarém (2023).

No período investigado – 2015/2021 –, os municípios de Santarém e Belterra possuíam Sistemas de Ensino instituídos por lei municipal. Em relação à Mojuí dos Campos, no ano de 2019, identificou-se no site institucional da prefeitura o Decreto n. 456, de 14/07/2019-PMJC/PA, que dispõe sobre a composição de membros para elaboração do seu Sistema de Ensino e Conselho Municipal de Educação (SANTOS; COLARES, 2022). É relevante registrar que a Câmara Municipal aprovou a Lei n. 151/2022, de 26 de abril de 2022, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos. Identifica-se que a Lei Orgânica de cada município tem o objetivo de estabelecer as diretrizes básicas fundamentais que direcionam o funcionamento da administração e dos poderes municipais.

No que se refere ao sistema municipal de ensino, pressupõe-se a existência das unidades escolares, dos órgãos normativos e executivos, atuando em consonância, tendo em vista objetivos comuns. Não se confunde como uma "[...] unidade monolítica, indiferenciada, mas unidade da diversidade, o todo que articula uma variedade de elementos que, ao se integrarem ao todo, nem por isso perdem a própria identidade" (SAVIANI, 2008). Assim, configura-se como iniciativa conjunta da secretaria de educação de cada município que visa a fortalecer os Sistemas de Ensino, assim como as instâncias políticas e sociais, ou seja, a sociedade e o governo.

Dados dos levantamentos relacionados à Educação (Tempo) integral (ETI)

Para a reflexão sobre a configuração do direito à educação integral apresentam-se as tabelas de 1 a 3, com dados e indicadores referentes ao percentual quantitativo de matrículas e escolas de Tempo Integral da RMS.

Tabela 1: Levantamento de dados referentes à Educação (Tempo) Integral/Belterra - 2015/2021

Anos	Nº escolas (TI) %								
	Creche	Pré-escola	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos finais				
2015	0,0	0,0	0,0	28,3		44,6			
2016	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0			
2017	0,0	0,0	0,0	13,0		40,0			
2018	0,0	0,0	0,0	2,4		6,7			
2019	0,0	0,0	12,1	7,5		25,0			
2020	0,0	0,0	0,0	28,3		0,0			
2021	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0			
Anos	Nº matrículas ETI %								
	Creche	Pré-escola	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos finais				
2015	0,0	0,0	0,0	25,3		30,8			



2018

2019

2020

2021

Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar

Mossoró, v. 9, n. 31, dezembro/2023

2016	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2017	0,0	0,0	0,0	14,8	22,7
2018	0,0	0,0	0,0	4,5	0,1
2019	12,3	0,0	2,3	4,4	18,2
2020	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2021	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Elaborada pelas pesquisadoras (2023) a partir dos dados contidos no site: https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-integral?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%2 2%3A0%2C%22toggledList%22%3A%5B0%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-0-0%22%7D%5D. Acesso em 05 de junho de 2023.

A Tabela 1 apresenta um breve panorama sobre a Educação Integral do município de Belterra. Ao considerar dados do portal Observatório PNE (2023) nos anos de 2015 a 2018, destacando as etapas de creche, pré-escola e educação infantil, não se identificaram dados em relação ao percentual de escolas de TI, no recorte temporal investigado. Ainda no mesmo período, identificou-se um aumento gradativo no número de escolas, nas etapas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, respectivamente. Observou-se que esse registro elevou-se nos anos finais. Já em 2019, as etapas de educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, os indicadores expressam um percentual de 12,1%, 7,5% e 25%, respectivamente. Em 2020, registrou-se o percentual de 28,3%, apenas nos anos iniciais do ensino fundamental.

Referente ao percentual de alunos matriculados, considerando o período de 2015 a 2018, nas etapas creche, pré-escola e educação infantil, não se constataram dados referentes ao estudo. No mesmo período, nos anos iniciais e finais, os indicadores apontam que houve uma variação na proporção de matrículas, entre 4,4% e 30,8%, respectivamente, elevando sempre o percentual nos anos finais do ensino fundamental. Em 2019, as matrículas no tempo integral passaram por todas as etapas, desde a creche até os anos finais, apresentando o percentual entre 12,3% e 18,2%, mutuamente. Em 2020/2021, não se identificou registro.

Tabela 2: Levantamento de dados referentes à Educação (Tempo) Integral/Mojuí dos Campos - 2015/2021

		2010	J 2021						
Anos	Nº escolas (TI) %								
	Creche	Pré-escola	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos finais				
2015	0,0	4,8	4,8	39,7	44,6	5			
2016	0,0	0,0	0,0	3,3	0,0)			
2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0)			
2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0)			
2019	0,0	0,0	0,0	14,5	33,0)			
2020	0,0	0,0	0,0	10,5	29,5	;			
2021	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0)			
Anos			Nº matrículas E	Π%		_			
	Creche	Pré-escola	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos finais				
2015	0,0	0,2	0,2	39,9	42,9)			
2016	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0)			
2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0)			

Fonte: Elaborada pelas pesquisadoras (2023), a partir dos dados contidos no site:https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-

0,0

0,0

0,0

0,0

0,0

9,0

11,6

0,0

integral?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggledList%22%3A%5B0%5D%2C%22id

0,0

0,0

0,0

0,0

0,0

0,0

0,0

0,0

0,0

19,0

16,2

0,0

%22%3A%22accordion-0-0%22%7D%5D. Acesso em 05 de junho de 2023.

Conforme os dados do portal Observatório PNE (2023), a Tabela 2 permite observar um breve panorama sobre a Educação Integral de Mojuí dos Campos. Identifica-se que no ano de 2015, o percentual de escolas de TI no município varia entre 4,8% e 44,6% nas etapas de educação infantil nos anos finais do ensino fundamental, respectivamente. No ano seguinte, somente os anos iniciais apareceram com 3,3% no registro. Em 2017 e 2018 não se identificaram dados em relação ao percentual de escolas em TI. Nos períodos de 2019 a 2020, nos anos iniciais e finais, os indicadores apontam que as taxas variam entre 10,5 e 33%.

Em relação ao percentual de alunos matriculados, em 2015, nas etapas da pré-escola até os anos finais do ensino fundamental os índices revelaram que houve disparidade na proporção de matrículas, entre 0,2% e 42,9%, respectivamente. Nos anos de 2019 e 2020, constatou-se que as taxas de matrículas, somente nos anos iniciais e finais, apresentam-se entre 9% e 19%. Em 2020/2021 não se identificou registro.

Tabela 03: Levantamento de dados referentes à Educação (Tempo) integral/Santarém - 2015/2021

Anos	Nº escolas (TI) %								
	Creche	Pré-escola	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos finais				
2015	44,6	3,2	7,7	44,6	44,6				
2016	32,4	2,1	8,2	0,8	2,8				
2017	40,4	1,3	8,1	5,6	17,3				
2018	33,1	1,6	10,4	17,4	24,2				
2019	33,0	1,0	10,1	20,5	33,0				
2020	29,5	0.0	9,0	2,0	5,0				
2021	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0				

Anos Nº matrículas ETI %

			Creche	Pré-escola	Ed. In	nfantil	Anos I	niciais	Anos finais		
	2015		18,3	2,3		13,7		36,6			34,7
	2016		12,6	1,9		14,9		0,8			1,7
	2017		16,9	1,2		14,0		2,0			1,3
	2018		13,9	2,8		17,3		13,3			6,5
	2019		14,2	0,5		15,4		8,0			22,2
	2020		12,9	0,0		14,0		1,6			1,1
	2021		0,0	0,0		0,0		0,0			0,0
Fonte:	Elaborada	pela	pesquisa	dora (2023)	, a	partir	dos	dados	contidos	no	site:

https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-

integral?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggledList%22%3A%5B0%5D%2C%22id %22%3A%22accordion-0-0%22%7D%5D. Acesso em 05 de junho de 2023.

Conforme dados do portal Observatório PNE (2023), no município de Santarém, período entre 2015 e 2020, observaram-se matrículas em todas as etapas de ensino de TI. Entretanto, em 2015, na etapa creche e anos finais a taxa de 44,6% equipara-se. No ano de 2018, as etapas creche e anos finais, há um decréscimo de 33% para 24,2%. Em 2020, a educação infantil chega à média de 29,5% no número de escolas, enquanto nos anos finais, há um encolhimento para 5% no número de escolas de TI.

Em relação ao panorama de alunos matriculados, os dados revelam que em 2015, os anos iniciais e finais apresentam-se com maior número de matrículas, sendo 36,6% e 34,7%, respectivamente. Em 2018, esses mesmos índices estão nas etapas creche 13,9% e educação infantil com 17,3%. Em 2020, constatou-se que as taxas de matrículas em creches foram de 12,9%, enquanto nos anos finais, esse percentual apresenta-se com 1,1%, demonstrando assim, um recuo no número de matrículas.

Região Metropolitana de Santarém e o direito à educação integral

Quanto ao alcance das metas educacionais nos municípios da RMS, de acordo com os indicadores de qualidade, Belterra tem como objetivo oferecer educação em tempo integral em 5% das escolas públicas do município, de forma a atender, pelo menos, 15% dos (as) alunos (as) no final da vigência desse plano. Conforme os dados do PME, Mojuí dos Campos tem como finalidade oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica. Da mesma maneira, o município de Santarém tem como principal missão aumentar a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Observa-se que nos três municípios da RMS, as políticas educativas nas escolas de TI estão presentes, porém, diferenciando-se entre os municípios. No caso de Belterra, percebe-se o aumento no número de matrículas e de escolas com oferta de jornada ampliada em tempo integral no período de 2015 a 2021, quando houve matrícula nas vagas a partir da educação infantil. Porém, em maior número, especificamente nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Em relação a Mojuí dos Campos, de acordo com o OPNE, o aumento no número de matrículas e de escolas com oferta de jornada ampliada em tempo integral deu-se a partir do ensino infantil no ano de 2015, com maior quantitativo da oferta nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. No que se refere a Santarém, a oferta de vagas ampliadas em TI, dentro do período investigado, o município contempla todos os anos, desde a creche até os anos finais do ensino fundamental, coadunando-se com maior atenção à educação infantil. Percebe-se que os desafios educacionais entre os municípios estão ligados aos fatores culturais e econômicos que refletem nas políticas públicas educacionais, conforme afirma Silva, Santos e Silva (2019, p. 163), "Compreende-se que o Plano Municipal de Educação foi configurado em um campo de disputas, portanto, é resultado de uma arena política e conflitante que repercute nas formas de 'enxergar' a realidade da educação, bem como na forma de organização da educação local".

Nesse contexto, a ampliação da jornada escolar parece viável, se associada a uma concepção de educação que privilegie a formação e aprendizagem dos sujeitos, em especial, daqueles que dependem da escola pública como única possibilidade formativa. A educação integral diferencia-se do tempo integral, visto que este busca ampliar o tempo do aluno na escola, o que nem sempre possibilita uma educação integral (GOMES; COLARES, 2019). Nessa perspectiva, entende-se que o termo não é uma modalidade de ensino, mas o próprio conceito.

Entretanto, "As atuais políticas de educação integral, não obstante utilizarem o termo 'educação integral', pouco têm avançado em sentido de garantir condição de integralidade formativa e estão em desacordo com as experiências anteriores" (JACOMELI et al., 2018, p. 44). Nesse sentido, compreende-se, que a educação como política e direito insere-se no "campo de disputas, portanto, é resultado de uma arena política e conflitante que repercute nas formas de "enxergar" a realidade da educação, bem como na forma de organização da educação local", (SILVA; SANTOS; SILVA, 2019).

Por conseguinte, em relação à educação em tempo integral, o PME em vigência ente 2015 e 2025 aponta em sua Meta 6, o compromisso de "[...] aumentar a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica" (SANTARÉM, 2015, p. 63). Desse modo, para que se construa uma proposta qualitativa, a ampliação do tempo escolar precisa estar relacionada à integração de saberes (cognitivo, cultural, ético, estético, físico e outros).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que os Planos de Educação dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Santarém foram configurados em um campo de debates e reflexões com a intenção de responder às demandas reais da educação de cada um dos municípios, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo. Porém, a partir do contexto apresentado, percebeuse um desalinhamento entre o proposto e o efetivado em comparação aos Planos dos municípios, o que urge repensar mecanismos de monitoramento para a avaliação das metas e estratégias diante do âmbito nacional, o Plano Nacional de Educação.

Por fim, é necessário que os planos da RMS não se limitem apenas a declarações de intenções ou objetivos abstratos, mas que sejam orientados para a ação e implementação efetiva das políticas educacionais, especificamente, na educação integral. Por outro lado, é considerável destacar que novos estudos são necessários para a compreensão do direito à educação integral da RMS, de forma a permitir analisar a atuação do poder público local e como se apresentam a implementação de políticas e programas voltados para o contexto educacional. Entende-se que muito ainda precisa ser construído na busca pela qualidade do ensino na região e, sobretudo, no contexto da educação integral.

REFERÊNCIAS

BELTERRA (Município). Portal Institucional da Prefeitura de Belterra, 2023. Disponível em: https://belterra.pa.gov.br/. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Imprensa Nacional, n. 191-A, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei N. 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Lei N. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024). Brasília, DF: Câmara dos deputados, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-planonacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014 Acesso em: 20 maio 2023.

COLARES, A. A.; SANTOS. O. S.; COLARES, M. L. I. S. Região Metropolitana de Santarém: Três municípios. Um novo começo? In: COLARES, A. A; COLARES, M. L. I. S; SENA. N.; (Orgs.). A Pérola do Tapajós em prosa e verso - Taubaté: Letras Selvagens, 2023, p. 111-122.

COLARES, M. L. I. S.; JEFFREY, D. C.; MACIEL, A. C.; (Orgs.). A educação integral como objeto de estudo: mais que um tempo... além dos espaços. Santarém, PA, 2018.v. 2, 167 fls.: il. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/histedbrufopa/?page_id=49 https://drive.google.com/file/d/18jP7JQjJA4orR3F41fpNcVMevC8XWsZk/view Acesso em: 21 mai. 2023.

GANZELI, P. Educação Integral: direito público subjetivo. **Educação**: Teoria e Prática, v. 27, n. 56, p. 575-591, 20 dez. 2017. Disponível em

https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/11954. Acesso em 19 mai. 2023.

GOMES, T. C.; COLARES, M. L. I. S. A política de educação integral em tempo integral: a perspectiva dos professores. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 15, n. 31, p. 313-332, 2019. DOI: 10.22481/praxis.v15i31.4675. Disponível em:

https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/4675. Acesso em: 27 jul. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de Belterra. **Dados do Censo Cidades 2010**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/belterra/panorama. Acesso em: 05 jun. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de Belterra. **Dados do Censo Cidades 2010**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/mojui-doscampos/panorama. Acesso em: 05 jun. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de Santarém. **Dados do Censo Cidades 2010**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santarem/panorama. Acesso em: 05 jun. 2023.

JACOMELI, M. R. M.; BARÃO, G. de O. D.; GONÇALVES, L. S. A política de Educação Integral no Brasil e suas relações com as diretrizes da conferência de Jomtien. **Revista Exitus**, v. 8, n. 3, set./dez., 2018, p. 32-57. Disponível em:

http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/638 Acesso em: 31 mai. 2023.

MOJUÍ DOS CAMPOS (Município). Portal Institucional da Prefeitura de Mojuí dos Campos, 2023. Disponível em: https://www.mojuidoscampos.pa.gov.br/. Acesso em: 10 jun. 2023.

OBSERVATÓRIO DO PNE. 2023. Disponível em: https://observatoriodopne.org.br/. Acesso em: 02 jun. 2023.

SANTARÉM (Município). Portal Institucional da Prefeitura de Santarém, 2023. Disponível em: https://santarem.pa.gov.br/. Acesso em: 10 jun. 2023.

SANTOS, Â. R. dos. As políticas educacionais implementadas pelo município de Belterra/PA no período de 1997-2012. 2016. 284 f. Dissertação (Dissertação em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/handle/123456789/515 Acesso em: 03 jan.2023.

SANTOS, Â. R. dos; COLARES, M. L. I. S. O direito à educação integral na Região Metropolitana de Santarém/PA. In: MAFRA, José Ricardo e Souza (org.). **Pesquisa em educação na e da Amazônia**. Teresina, PI: Alumia Editorial, 2023. 278 pg. Capítulo 9, 174-195. ISBN 978-65-997488-3-7 (E-book).

SANTOS, Â. R. dos; COLARES, M. L. I. S. O direito à educação integral na Amazônia: estudo na região metropolitana de Santarém/PA. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 22, n. 00, p. e022032, 2022. DOI: 10.20396/rho. v22i00.8667474. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8667474. Acesso em: 20 mar. 2023.

SAVIANI, D. Sistema nacional de educação: conceito, papel histórico e obstáculos para sua construção no Brasil. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31, 2008, Caxambu. Trabalhos apresentados... local: ANPED, 2008. Disponível em: http://www.anped.org.br/reuniões/31ra/trab_encomendados.htm. Acesso em: 17 jun. 2023.

SILVA, G. da; SILVA, A. V. da; SANTOS, I. M. dos. O IDEB e as políticas públicas educacionais: estratégias, efeitos e consequências. **Revista Exitus**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 258-285, 2019. DOI: 10.24065/2237-9460.2019v9n1ID723. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/723. Acesso em: 18 jun. 2023.

SILVA, L. R. da; ASSIS, A. E. S. Q. A educação integral como objeto de estudo: mais que um tempo... além dos espaços. Santarém, PA. In: COLARES, M. L. I. S.; JEFFREY, D. C.; MACIEL, A. C.; (Org.). A concepção de currículo no programa ensino integral do estado de São Paulo, 2018. Cap. 10, p. 170-190. Disponível em http://www.ufopa.edu.br/ppge/images/Livros/1906LivroProcadICprontovolume1_Optimized.p df. Acesso em: 21 jul. 2023.

Submetido em: novembro de 2023 **Aprovado em:** dezembro de 2023